



## CONTRATO Nº 065/2017

PROCESSO Nº 026/2017  
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 012/2017  
VIGÊNCIA:06/04/2018

O MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Miraguaí nº 228, Centro, Canarana - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº. 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade sob o n. 3671142 SSP/GO e C.P.F. nº. 888.448.461-87, e de outro lado a empresa **FACILITA - GESTÃO PÚBLICA BRASIL EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.286.917/0001-05, estabelecida na Cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, Rua das Dálias nº 324, Bairro Jardim Cuiabá, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por Ewelson Gomes da Silva, RG nº1033884-5 SJ/MT e CPF nº 843.372.141-00, resolvem celebrar o presente em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e alterações, e ainda mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente contrato é a **contratação de empresa especializada de prestação de serviço de consultoria com sistema de acompanhamento diário dos projetos na gestão da atenção básica de saúde do município de Canarana- MT.**, conforme abaixo:

| Item | Quant. | Unid. | Especificação detalhada do objeto  | R\$ UNIT | R\$ TOTAL  |
|------|--------|-------|--|----------|------------|
| 1    | 12     | Mês   | contratação de empresa especializada de prestação de serviço de consultoria com sistema de acompanhamento diário dos projetos na gestão da atenção básica de saúde do município de Canarana- MT. | 1.300,00 | 156.000,00 |

1.2 - Este instrumento não obriga a Prefeitura Municipal de Canarana-MT a adquirir as quantidades acima mencionadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.



**CLÁUSULA SEGUNDA - DO FATO GERADOR CONTRATUAL**

**2.1** - O presente Contrato está fundamentado e regido pela Lei nº. 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores e foi originado do processo licitatório iniciado no dia **14/03/2017**, na modalidade de **Pregão Presencial nº. 12/2017**.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO, PRAZO E VIGÊNCIA**

**3.1** - A forma de execução constantes da Cláusula Primeira deste Contrato será integral, por empreitada por preço global, mediante o pagamento do objeto contratado.

**3.2** - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com Cláusulas contratuais e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial;

**3.3** - O fornecimento dos objetos ora contratados serão acompanhados e fiscalizados pelo Secretario de Administração deste município, com atribuições específicas bem como representante designado da Contratada;

**3.4** - A fiscalização exercida não exclui a responsabilidade da Contratada, por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

**3.5** - Em caso de necessidade, o quantitativo estipulado poderá ser alterado de acordo com a normativa vigente e as necessidades verificadas pelo CONTRATANTE.

**3.6** - Os fornecimentos deverão estar de acordo com a qualidade, quantidade e periodicidade especificada no **Termo de Referência - Anexo I** do Edital, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da contratada.

**3.7 - FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**a)** Gestão do SUS Monitoramento da gestão orçamentária e financeira do fundo municipal de saúde;

**b)** Orientação contábil dos instrumentos de Planejamento de acordo com a legislação vigente do Fundo Municipal de Saúde;

**c)** Implantação de fluxos financeiros e orçamentários do Fundo Municipal de Saúde; Orientações referentes a empenhos, liquidações e pagamentos por fontes de recursos vinculados;

**d)** Acompanhamento de processo seletivo para servidores de saúde;

**e)** Elaboração da Apresentação Quadrimestral de acordo com a L.C 141/2012

**f)** Monitoramento dos projetos em andamento, como Obras de Construção, Reforma e Ampliação das Unidades contempladas pelo Programa Requalifica UBS do Ministério da Saúde;

**g)** Monitoramento dos projetos em fase de implantação por programa do Ministério da Saúde ou por emenda parlamentar;

**h)** Apoio técnico e operacional na elaboração de projetos e cadastros de propostas financiadas pelo Ministério da Saúde, através do Fundo Nacional de Saúde;

**i)** Adequação do Quadro de RH de acordo c/ as necessidades reais da saúde;

**j)** Elaboração do Relatório Anual de Gestão - RAG;

**k)** Assessoria em respostas técnicas para processos de judicialização da saúde municipal;

**l)** Implantação da Gestão Compartilhada;

**m)** Elaboração do Plano Municipal e Programação Anual de Saúde;



- n)** Criação de material publicitário para campanhas de saúde do município;
- o)** Impressão de crachás para os servidores da saúde e cartazes para as campanhas publicitárias do município;
- p)** Criação e impressão de placas identificadoras para sinalização interna das unidades de saúde do município;
- q)** Elaboração do Guia Municipal de Saúde.
- r)** Elaboração de projetos de credenciamento da implantação do NASF - Núcleo de Apoio a Saúde da Família, Estratégia Saúde da Família, Academia da Saúde e etc.
- s)** Criação de Protocolos exigidos pelo MS - Ministério da Saúde;
- t)** Criação de Protocolo Municipal de Regulação, orientações e monitoramento da Central de Regulação do município;
- u)** Monitoramento do PMAQ, PSE, E-SUS - Atenção Básica;
- v)** Monitoramento do envio de dados do sistema da atenção básica e sistema de informação ambulatorial/hospitalar à base de dados do DATASUS, sendo SCNES, E-SUS, SIASUS, SIHD;
- w)** Orientações sobre a utilização de todos os sistemas de informações da saúde, incluindo sistemas da Atenção Básica, Média e Alta Complexidade, Vigilância em Saúde e Assistência Farmacêutica.
- x)** Assessoria voltados para as Políticas criadas pelo Ministério da Saúde como a de Atenção Básica, Alimentação e Nutrição, Saúde Bucal e Política Nacional de práticas integrativas e complementares em saúde;
- y)** Orientações referentes ao PSE - Programa Saúde na Escola e acompanhamento das ações e metas pactuadas;
- z)** Monitoramento dos resultados dos indicadores do SISPACTO, PMAQ e TCE/MT; Assessoria no planejamento das ações de Saúde;
- aa)** Assessoria referente ao PMAQ (programa de melhoria do acesso e da qualidade); utilização do incentivo financeiro, organização do processo de trabalho, realização, avaliação da UBS (Unidade Básica de Saúde).
- bb)** Assessoria no mecanismo jurídico de criação de Leis de plantões médicos, sobre avisos e regulamentação de transporte sanitário;
- cc)** Elaboração do fluxo e protocolos referente à média e alta complexidade;
- dd)** Elaboração de Planos Operativos de acordo com a legislação vigente;
- ee)** Elaboração de processo de contratualização dos serviços de saúde;
- ff)** Revisão da PPI - Programação Pactuada Integrada e acompanhamentos dos procedimentos realizados;
- gg)** Elaboração do Mapa da Saúde;
- hh)** Assessoria e acompanhamento do fluxo de credenciamento e implantação do Laboratório Regional de Prótese Dentária e CEO - Centro de Especialidades Odontológicas;
- ii)** Avaliação Situacional do Estabelecimento Farmacêutico Municipal de Dispensação de Medicamentos da Rede Básica e Ambulatorial ou Hospitalar;
- jj)** Assessoria para regularização e/ou orientação para o adequado funcionamento da Farmácia Municipal;
- kk)** Orientação referente a Criação da CFT - Comissão de Farmácia e Terapia;
- ll)** Elaboração de Pareceres e Notas Técnicas referentes à Assistência Farmacêutica;
- mm)** Regulamentação da Assistência Farmacêutica Municipal conforme as Boas Práticas de Farmácia e Procedimentos Operacionais Padrão.
- nn)** Regulamentação da REMUME e diretrizes para sua Dispensação;
- oo)** Elaboração de protocolos para Dispensação de Medicamentos da REMUME;



- pp)** Elaboração de protocolos para Dispensação de Medicamentos não constante na REMUME;
- qq)** Cadastro do município no Sistema Hórus de Farmácia do Ministério da Saúde e verificação da Interoperabilidade caso possua Sistema de Informação Próprio;
- rr)** Elaboração do PGRSS - Programa de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde para Farmácia Municipal, conforme normas do CONAMA e ANVISA/MS. Vigilância de Saúde;
- ss)** Assessoria e acompanhamento do fluxo da licença sanitária dos estabelecimentos públicos de saúde;
- tt)** Assessoria na elaboração do Plano Municipal de Contingência da Dengue, Febre de Chikungunya e outros;
- uu)** Orientações sobre as campanhas nacionais de vacinação e campanhas de prevenção e promoção à saúde;
- vv)** Assessoria na elaboração do boletim epidemiológico municipal;
- ww)** Monitoramentos dos indicadores da vigilância em saúde;
- xx)** Treinamento de equipe voltado ao acolhimento e humanização do atendimento;
- yy)** Serviço de orientações na alimentação do Sistema de Informação sobre Orçamento Público em Saúde (SIOPS), e;
- zz)** Realizações de Oficinas voltadas para toda a equipe da saúde.

### **3.8 - SISTEMA DE MONITORAMENTO DIARIO**

**3.8.1** - O sistema deve ser fornecido na linguagem PHP, JQUERY e Java Script ou superior totalmente web e deve ser acessado de qualquer lugar ou dispositivo móvel, notebook ou desktop. O sistema deve ser hospedado

#### **3.8.2 - CHAMADOS:**

- **NOVO CHAMADO - OPÇÕES BÁSICAS: CLIENTE, PROJETO, MÓDULO, PROBLEMA E DESCRIÇÃO. TENDO A OPÇÃO DE ATENDER O CHAMADO DE IMEDIATO.**
- **AGUARDANDO ATENDIMENTO - STATUS ATÉ QUE O CHAMADO SEJA ATENDIDO.**
- **EM ATENDIMENTO - STATUS DEPOIS QUE O CHAMADO É ATENDIDO, TENDO AS OPÇÕES DE ENVIAR INFINITAS ANOTAÇÕES, MARCAR QUEM NÃO TEM ACESSO AO CHAMADO, ALTERAR O STATUS DO CHAMADO.**
- **ENCAMINHAR CHAMADO, ENVIA PARA QUE OUTRO OPERADOR POSSA DAR CONTINUIDADE AO ATENDIMENTO.**
- **STATUS DO CHAMADO - PARA QUE SEJA ALTERADO CONFORME NECESSIDADE (AGUARDANDO TERCEIROS, AGUARDANDO TESTES, ETC)**
- **ANEXOS - PODE ENVIAR INFINITOS ANEXOS (EXTENSÕES CONTROLADAS)**
- **ENCERRAR CHAMADO - CHAMADO SERÁ ENCERRADO COM UM CAMPO DE ANOTAÇÃO.**
- **AUTO PREENCHIMENTO - PODENDO SER NA HORA DE ABRIR/ENCERRAR CHAMADO CONFORME MÓDULO E PROBLEMA SELECIONADO**
- **FILTRO PARA PESQUISA DE CHAMADOS**
- **"IR PARA" ACESSO RÁPIDO A UM CHAMADO ESPECÍFICO.**
- **PESQUISA RÁPIDA - PESQUISA SOMENTE OS CHAMADOS QUE ESTÃO NA TELA.**
- **VISUALIZAÇÃO: MOSTRA QUEM ACESSOU O CHAMADO E QUANTIDADE DE VEZES.**



**3.8.3 - CLIENTES:**

- CADASTRO DO CLIENTE
- CADASTRO DE SERVIDOR
- CADASTRO DOS PROJETOS - PARA ACOMPANHAMENTO DE IMPLANTAÇÃO DO CLIENTE GERAL, UNIDADE E MODULOS, TODOS COM PORCENTAGENS.
- TOKENID PARA ACOMPANHAMENTO DE RELATÓRIOS
- ÁREA COM OS CHAMADOS ABERTOS/RELATÓRIOS DO CLIENTE SELECIONADO
- RELATORIOS
- OPÇÕES: CLIENTE, PERIODO, PROJETO, SETOR, DESCRIÇÃO E CHAMADOS VINCULADOS.
- CRIAR AUTOMATICAMENTE PDF COMPLETO E PDF RESUMIDO
- TODOS RELATORIOS CRIADOS FICAM DISPONIVEL PARA O CLIENTE ATRAVEZ DE UM TOKENID SEM A NECESSIDADE DE UM USUARIO/SENHA.

**3.8.4 - AGENDA:**

- LOCAL ORIGEM DE PARTIDA E DESTINO
- CLIENTE DE ORIGEM E DESTINO
- SELEÇÃO DO USUÁRIO QUE FARA O ATENDIMENTO
- DATA DE IDA E RETORNO
- CRONOGRAMA (CLIENTE/PROJETO/UNIDADE/MODULO/DESCRIÇÃO)
- VALOR EM DINHEIRO PASSADO AO FUNCIONARIO E CADASTRO DOS VALORES GASTOS NO ATENDIMENTO

**3.8.5 - CONFIGURAÇÕES:**

- USUÁRIOS - CADASTRO, PERMISSÕES DE ACESSO, ALTERAÇÃO DE SENHA, ATIVAR/DESATIVAR USUÁRIO.
- CIDADES - CADASTRO/ALTERAÇÃO
- PROJETOS - CADASTRO/ALTERAÇÃO
- PROBLEMA - CADASTRO/ALTERAÇÃO, VINCULADO COM UM PROJETO
- SETOR - CADASTRO/ALTERAÇÃO
- MODULO, VINCULADO COM UM PROJETO
- AUTO PREENCHIMENTO - CADASTRO/ALTERAÇÃO
- IMPLANTAÇÃO - PARA ACOMPANHAMENTO DE IMPLANTAÇÃO DOS PROJETOS.

**3.8.6 - ALERTA:**

- NOTIFICAÇÕES DE CHAMADOS - NOVO CHAMADO, CHAMADO ENCAMINHADO, CHAMADO ENCERRADO.

**3.8.7 - MURAL:**

- ENVIO DE RECADO ATRAVEZ DE UM MURAL, PODENDO SELECIONAR OS USUÁRIOS QUE PODERÃO TER ACESSO, PODENDO VER QUEM VISUALIZOU O RECADO.

**3.8.8 - AUDITORIA:**

- TODOS OS REGISTRO COM DATA E HORA



- ATENDEU UM CHAMADO
- ABRIU UM CHAMADO
- ENCERROU UM CHAMADO
- VISUALIZOU UM CHAMADO
- ENCAMINHOU UM CHAMADO
- FEZ UM ANOTAÇÃO EM UM CHAMADO
- ALTEROU STATUS DO CHAMADO
- ENTROU NO SISTEMA
- FILTRO COM OPÇÃO DE SELECIONAR O USUÁRIO, DATA INICIO E FIM, E AS OPÇÕES SITADAS ACIMA.

**3.8.9 - TIPOS DE ACESSO:**

- USUÁRIO E SENHA - PERMISSÕES DEFINIDAS PELO ADMINISTRADOR
- TOKENID - ACESSO AOS RELATORIOS POR CLIENTE

**3.9 -** Durante o prazo da contratação o contratado prestara os serviços ao município, independentemente de jornada de trabalho e de lugar, desde que se responsabilize pela prestação e manutenção, em tempo, dos serviços profissionais contratados, de interesse e necessidade da municipalidade.

**3.10 - GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**3.10.1 -** O gerenciamento dos trabalhos será feito pelo responsável indicado pelos Secretários Municipal de Saúde do município ou quem este designar para tal finalidade.

**3.10.2 -** Tendo sido executado regularmente o contrato, a o Secretário Municipal de Saúde, deverá efetuar o recebimento de cada serviço, nos termos da lei.

**3.11 -** O compromisso para a execução do objeto só estará caracterizado após o recebimento da **ordem de fornecimento** ou instrumento equivalente e/ou da competente Nota de Empenho, que deverá conter obrigatoriamente: data, número do processo, número da Nota de Empenho, prazo que ficará a disposição da contratante, carimbo e assinatura do responsável;

**3.12 -** A empresa fica obrigada a atender todas as solicitações expedidas durante a vigência da Ata de Registro de Preço, dentro da qualidade estabelecida, podendo haver atendimento além da prevista, a critério da administração, mediante prévia justificativa, e com a anuência da empresa contratada, devidamente formalizada no processo;

**3.13 -** Sabendo que se trata de Registro de Preço não será estipulado quantidades mínimas de FORNECIMENTO, uma vez que depende da necessidade por parte da administração para que os mesmos sejam executados;

**3.14 -** De acordo com a legislação o fornecedor fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

**3.15 -** Todas as despesas para o fornecimento do objeto deste processo será por conta da contratada, tais como, impostos, fretes, transporte, etc.

**3.16 -** O presente contrato terá sua vigência até 06/04/2018, prorrogáveis por igual período, a contar da data da sua assinatura, conforme faculta o inciso II, do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

**4 - DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E DOS PREÇOS**



**4.1** - O presente contrato é firmado pelo preço certo e ajustado no total de **R\$ 156.000,00 (Cento e Cinquenta e seis mil reais)**, cujos valores unitários se verificam da proposta apresentada pela contratada.

**4.2** - O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias à cada pedido e/ou entrega** após a emissão da nota fiscal desde que devidamente atestada pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Canarana-MT.

**4.3** - O pagamento se dará a contra-apresentação da Nota Fiscal discriminada, devidamente atestada pelo(s) Fiscal(ais) do Contrato.

**4.4** - O pagamento somente será efetuado a representante legal da Contratada.

**4.5** - Os preços do presente contrato são considerados fixos, ressalvadas as hipóteses de reajuste admitidas na forma da Lei 8.666/93.

**4.6** - Caso a CONTRATADA seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES), deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação de sua faixa de recolhimento, a fim de evitar a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

**4.7** - O pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, através da Certidão Negativa de débitos.

**4.8** - Os preços serão fixos e irrevogáveis, podendo, no caso de reajuste serem nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, podendo entretanto, eventualmente sofrer revisão (**aumento ou decréscimos**) nas seguintes hipóteses:

a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, "d" e § 5º da Lei 8.666/93;

b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

**4.9** - A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado.

## 5 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**5.1** - Todas as despesas decorrentes deste processo contrato correrão por conta de recursos próprios consignados no Orçamento Municipal, para o ano de 2017 e anos seguintes, nas seguintes dotações orçamentárias:

**ÓRGÃO : 06** Secretaria Municipal de Saúde

**FUNCIONAL: 33**

**ELEMENTO: 3.3.90.39**

**DOTAÇÃO : 231**

**FONTE DE RECURSOS: 0114**

## 6 - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

**6.1** - São direitos e responsabilidades da CONTRATADA:



- a) cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que, no prazo estabelecido, os serviços foram executados inteiramente;
- b) arcar com pagamentos de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer despesas referentes ao fornecimento do objeto do presente contrato;
- c) assumir quaisquer acidentes na execução do objeto do presente contrato;
- d) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra, objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente Contrato, observado o art. 65 da Lei nº. 8.666/93.
- e) apresentar no prazo estabelecido neste instrumento as Notas Fiscais, aprovadas pela Secretaria Municipal competente.
- f) receber dentro do prazo estipulado, os pagamentos correspondentes aos produtos e/ou mercadorias fornecidas.
- g) O pagamento só será efetuado após a entrega nota fiscal devidamente atestada pela secretaria competente.

**6.2 - São direitos e responsabilidades da CONTRATANTE os seguintes:**

- a) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA.
- b) intervir no fornecimento dos produtos e/ou mercadorias, nos casos e condições previstos em lei.
- c) homologar reajustes e proceder à revisão dos valores propostas na forma da Lei e do presente Contrato.
- d) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares e as cláusulas contratuais deste instrumento.
- e) fiscalizar a execução da entrega das mercadorias por intermédio da Secretaria Municipal competente.
- f) cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº. 8.666, de 21/06/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do Contrato.
- g) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no Contrato depois do recebimento das Notas Fiscais e respectivas atestações, já devidamente atestadas pela Secretaria Municipal competente.
- h) aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial dos serviços ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste Contrato.
- i) efetuar a retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais de cada parcela.
- j) modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA.
- k) rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei.

## 7 - DAS SANÇÕES

**7.1 -** A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes, obedecerá as normas estabelecidas neste contrato.

**7.2 -** A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência à aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritivas de direitos, previstas em lei.





**7.3** - As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa.

**7.4** - Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

**7.5** - Recebida à defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.

**7.6** - Da decisão caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, ressalvada a sanção prevista no "item 7.7.4", de cuja decisão cabe pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

**7.7** - Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado à aplicação das seguintes sanções:

a - Advertência.

b - Multa.

c - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.

d - Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

**7.8** - A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações do(s) Fiscal(ais) do Contrato(s).

**7.9** - A multa prevista no item 7.7 alínea B será:

a - De 10% (Dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total das obrigações assumidas pelo contratado.

**7.9.1** - A recusa injustificada em honrar a proposta apresentada caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas.

**7.9.2** - De 10% (Dez por cento) do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação.

**7.9.3** - O valor correspondente à multa, depois do devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contrato, será descontado do primeiro pagamento devido, em decorrência da execução contratual.

**7.9.4** - Na hipótese de descumprimento total da obrigação, depois da celebração do contrato em que tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.

**7.9.5** - Em não havendo prestação de garantia, o valor da multa deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação.

**7.10** - A aplicação de sanções aos contratados deve ser objeto de registro como fator relevante para a determinação das penas futuras, especialmente com vistas ao agravamento da punição nos casos de reincidências que se tornem contumazes.

**7.11** - Aos casos omissos se aplicam as disposições pertinentes à Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

**7.12** - As penalidades ora previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais penas e cominações que se verificarem aplicáveis à espécie do objeto do presente contrato, em especial em decorrência de perdas e danos, danos materiais e morais e outros, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não expressos.



## **8 - DOS CASOS DE RESCISÃO**

**8.1** - O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78, e na forma disposta pelo artigo 79 e conseqüências previstas no artigo 80, todos os artigos da Lei nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

**8.2** - Também poderá ocorrer à rescisão do contrato por conveniência da Administração, a qualquer tempo e mediante notificação prévia no prazo mínimo de 10 dias.

**8.3** - A administração Pública se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada, caso em que a contratada terá direito de receber os serviços efetivamente executados e demais ressarcimentos garantidos e previstos na Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

**8.4** - A CONTRATANTE poderá ainda considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

a) a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato, no todo ou em parte.

b) a CONTRATADA atrasar por mais de trinta dias o cumprimento dos prazos parciais previstos na notificação dada pela CONTRATANTE.

c) a CONTRATADA não atender as exigências da CONTRATANTE relativamente a defeitos ou imperfeições dos serviços ou com respeito a quaisquer dos materiais, dos equipamentos e da mão-de-obra utilizados.

d) as multas aplicadas à CONTRATADA atingirem, isolada ou cumulativamente, montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;

e) a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer Cláusula, condições ou obrigações prevista neste Contrato ou dele decorrente;

f) ocorrer qualquer um dos motivos referidos nos Capítulo III, seção V da Lei nº. 8.666, de 21/06/93.

**8.5** - A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

**8.6** - A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, as seguintes conseqüências:

a) assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração.

b) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

**8.7** - A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93.

## **9 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

**9.1** - A fiscalização da execução do Contrato será exercida pelo **Sra RAQUEL BARBOSA LEÃO, Auxiliar de Tributos, Portaria nº 239 de 2017**, neste ato denominado fiscal ou gestor do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei nº 8666/93),



independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela **CONTRATANTE** à seu exclusivo juízo.

## 10 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**10.1** - O presente contrato se regerá pelas cláusulas e disposições aqui expressas; pelas disposições constantes do edital de licitação; pela disposições contidas na Lei 8.666/93 com as alterações dela decorrentes; e, ainda, pelas demais disposições legais que se verificarem aplicáveis à espécie de seu objeto, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui ou na minuta de contrato mencionadas.

**10.2** - Ficam fazendo parte integrante do presente contrato o edital de licitação e seus anexos, bem como todos os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a licitação.

**10.2.1** - O Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços que originou este contrato mediante a realização do **Pregão Presencial nº 012/2017** é a **Secretaria Municipal de Saúde**.

**10.3** - Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato será competente o foro da Comarca de Canarana, Estado de Mato Grosso.

**10.4** - Incumbirá ao contratante providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos, observadas as disposições do art. 61, da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes.

**10.5** - Pelas partes é dito que aceitam o presente instrumento em todos os seus termos. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, decorrente do **Pregão Presencial nº. 012/2017**, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito.

Canarana - MT, 06 de Abril de 2017.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA**  
**FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE:

**FACILITA - GESTÃO PÚBLICA BRASIL EIRELI - ME**  
Ewelson Gomes da Silva  
CONTRATADA:

**RAQUEL BARBOSA LEÃO**  
FISCAL DO CONTRATO

Testemunhas:

01: \_\_\_\_\_  
Nome >  
Cpf

02: \_\_\_\_\_  
Nome >  
cpf